

RT INFORMA



Retrospectiva 2020: principais decisões do STF em relações do trabalho

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de covid-19 e suas diversas consequências sociais e econômicas. A saúde pública, as relações sociais e a economia brasileira foram afetadas de maneira intensa e generalizada. Com isso, as relações do trabalho também sofreram impactos importantes, com grandes desafios para a manutenção de empregos e renda.

Nesse contexto, diversas e importantes medidas foram editadas para reduzir o impacto nas relações do trabalho. Entre elas, destacam-se o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (ex-MP 936/20, convertida na Lei 14.020/20) e a MP das Medidas Trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (MP 927/20).

A importância de tais medidas revela também dois dos mais importantes julgamentos em matéria trabalhista do Supremo Tribunal Federal (STF): as decisões liminares do Tribunal em relação às Ações Diretas de Inconstitucionalidade que foram apresentadas contra a MP 936/20 (convertida na Lei 14.020/20) e contra a MP 927/20. Vejamos:

Programa Emergencial de Suporte aos Empregos – Lei 14.020/20 (conversão da MP 936/20): manutenção do acordo individual para redução proporcional de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho (decisão ADIn 6363)

Em 17 de abril do ano passado, o Pleno do STF julgou a medida cautelar da ADIn 6363. Esta ação requeria a declaração de inconstitucionalidade da possibilidade de negociação individual para redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, ou para suspensão do contrato de trabalho, conforme previsto na MP 936/20 (convertida posteriormente na Lei 14.020/20), que criou o referido Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

No julgamento, o STF **confirmou a possibilidade de acordo direto entre empresa e empregado** para redução de jornada e salário, ou para suspensão do contrato de trabalho.

Com isso, foi resguardada a possibilidade de ajustes rápidos entre empresas e trabalhadores para o fim de preservar os empregos ameaçados pela crise decorrente da pandemia de covid-19 ([mais detalhes no RT Informa nº 36/20](#)).

Medidas trabalhistas emergenciais (MP 927/20): manutenção da vigência da MP e de utilização, pelas empresas, dos ajustes emergenciais nas relações de emprego

Em 29 de abril, o **Pleno do STF**, analisando as liminares requeridas nas ADIns 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354, manteve a vigência da maioria das regras previstas na MP 927/20, resguardando a possibilidade de as empresas se utilizarem de medidas como: regras simplificadas para adoção do teletrabalho, suspensão de prazos para exames médicos e treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras (NRs), adiantamento de férias, ampliação do período para compensação de jornada em banco de horas, e outras.

Nessa mesma oportunidade, foram suspensas apenas as regras previstas no art. 29 (que declarava expressamente que não havia natureza ocupacional dos casos de covid-19), e no art. 31 (que determinava foco orientador da atuação da fiscalização trabalhista durante a pandemia).

Com isso, a adoção pelas empresas de ações emergenciais com base na MP 927/20 foi preservada até 19/07/20, quando a MP perdeu a vigência ([mais detalhes no RT Informa 41/20](#))

Além das ADIns acima, devem ser destacadas, em relações do trabalho, diversas outras decisões em temas não vinculados diretamente ao estado de emergência decorrente da covid-19. Nesse sentido, o STF decidiu questões relativas à terceirização, à correção monetária de débitos trabalhistas, ao dissídio coletivo, à responsabilidade por danos decorrentes de acidentes de trabalho, entre outras.

Serão apresentadas, a seguir, sucintamente, por tema, algumas das principais decisões do STF em relações do trabalho de interesse das empresas.

Terceirização

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADIns 5685, 5686, 5687, 5695 e 5735	Constitucionalidade da Lei da Terceirização (Lei 11.429/17) O STF julgou constitucional a Lei 13.429/2017, que regulamentou a terceirização. Com isso, preservou-se integralmente a lei, destacando-se a permissão de terceirização de qualquer atividade da empresa. (Saiba mais no RT Informa nº 51/20)
ADC nº 48 e ADIn nº 3961	Constitucionalidade da Lei 11.442/2007, que estabelece que as relações decorrentes de contrato de transporte rodoviário de carga têm natureza comercial, não caracterizando vínculo de emprego O STF declarou a constitucionalidade da Lei 11.442/2007, pois a Constituição não veda qualquer terceirização, nem atividade-meio, nem

	atividade-fim (conforme definido nos julgamentos da ADPF 324 e do RE 958.252), tendo estabelecido a seguinte tese: 1 – A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 – O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 – Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista. (Saiba mais nesta notícia)
RE 635.546	Diferença de salário entre empregados da contratante e da contratada exercendo a mesma atividade O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os empregados de prestadora de serviços (terceirizados) podem ter salários diferentes em relação aos empregados da empresa pública contratante dos serviços, ainda que exerçam idênticas atividades. Encontra-se pendente a definição da tese de repercussão geral. (Saiba mais nesta notícia)
Reclamações 36.958, 40.652 e 40.759	Cassação de decisões do TST que determinavam a responsabilidade subsidiária da Administração Pública 1ª Turma do STF cassou decisões do TST que, como consequência, determinavam a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quanto a verbas trabalhistas não pagas pela empresa prestadora de serviços a seus empregados em decorrência de contratos de terceirização. O STF indicou que o TST desrespeitou a jurisprudência do STF sobre a matéria, em especial as decisões na ADC nº 16 e no RE nº 760.931-RG (Tema 246 de repercussão geral) (Saiba mais nesta notícia)

Correção de débitos trabalhistas

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADC 58	Inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) para correção dos débitos trabalhistas O STF declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, determinou, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, que para a referida correção monetária devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao

	Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral. (Saiba mais no RT Informa 02/21)
--	--

Limitação do número de dirigentes sindicais com estabilidade

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADPF 276	Está em conformidade com a Constituição a limitação, estabelecida no art. 522 da CLT, do número de dirigentes sindicais dotados de estabilidade O STF decidiu que a restrição ao número máximo de dirigentes sindicais dotados de estabilidade de emprego, estabelecida no art. 522 da CLT, respeita a liberdade sindical, não podendo esta liberdade ser utilizada para criar "situações de estabilidade genérica e ilimitada sem se conciliar com a razoabilidade e a finalidade da norma constitucional".

Dissídio Coletivo

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADIns. 3.423, 3.392, 3.431, 3.432 e 3.520	Constitucionalidade do art. 114, §2º, da Constituição, que estabelece o comum acordo para ajuizamento de dissídio coletivo
RE 1.002.295 (Tese de repercussão geral nº 841)	O STF considerou constitucional a exigência do mútuo acordo para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, prevista no § 2º, do art. 114 da Constituição Federal. Além disso, no RE 1.002.295, foi definida a seguinte tese de repercussão geral: "É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 (Saiba mais nesta notícia e nesta notícia)

Depósito recursal trabalhista

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
RE 607.447 (Tese de repercussão geral nº 679)	Inconstitucionalidade da exigência de depósito recursal trabalhista para interposição de Recurso Extraordinário O STF decidiu que não é necessário o depósito recursal para admissibilidade de recurso extraordinário em matéria trabalhista, por incompatibilidade com a Constituição Federal, tendo definido a seguinte tese de repercussão geral: "Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho,

	sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho” (Saiba mais no RT Informa nº 50/20)
--	--

Contribuição Sindical

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
Recl. 36.185	Desconto em folha da contribuição sindical aprovado em assembleia A 2ª Turma do STF considerou inconstitucional o desconto em folha da contribuição sindical, mesmo quando aprovada por assembleia da categoria, por suprimir manifestação expressa e individual dos componentes da categoria. Como fundamento foi mencionada a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n 5794/DF, que reconheceu constitucional a alteração introduzida pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista) aos arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Saiba mais nesta notícia)

Salário-maternidade

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
RE 576967 (Tese de repercussão geral nº 72)	Inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária no salário-maternidade O STF declarou a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, tendo fixado a seguinte tese de repercussão geral: “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”. (Saiba mais no RT Informa nº 69/20)
Medida cautelar na ADIn nº 6.327 (admitida como ADPF)	Termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade O STF concedeu liminar para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 392, §1º, da CLT e 71 da Lei 8.213/1991 (e, por arrastamento, ao artigo 93 do Decreto 3.048/1999), determinando a prorrogação da licença-maternidade. Também definiu que o início da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto 3.048/1999. (Saiba mais no RT Informa nº 13/20)

Trabalho aos domingos

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADINs 3975 e 4027	Autorização para trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral O STF considerou constitucional a Lei 11.603/2007, que autorizou o trabalho aos domingos e feriados nas atividades de comércio em geral, dado que o artigo 7º, XV da Constituição Federal dá preferência para o descanso aos domingos, mas não exige que ele ocorra nesse dia. A previsão constitucional é de assegurar um descanso semanal concedido pelo empregador em um período de uma semana (7 dias), não necessariamente aos domingos. (Saiba mais nesta notícia)

Responsabilidade por acidente de trabalho

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
Recurso Extraordinário (RE) 828040 (Tese de repercussão geral nº 932)	Responsabilidade objetiva por acidente de trabalho em atividade de risco O STF definiu a súmula de repercussão geral que fixou ser constitucional a responsabilização objetiva (que independe de culpa ou dolo) da empresa em caso de acidente de trabalho ocorrido em atividade de trabalho com risco habitual. Abaixo, o texto da súmula: “O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida por sua natureza apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade. (Saiba mais nesta notícia)

Cadastro de empregadores com trabalho análogo ao escravo (“lista suja”)

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADPF 509	Constitucionalidade da “lista suja” do trabalho escravo O STF julgou constitucional a divulgação de cadastro com nomes de empregadores que receberam autos de infração por condição análoga à de escravo.

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP)

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADIn 3931	Constitucionalidade do NTEP O STF julgou constitucional o art. 21-A da Lei nº 8.213/91 e os §§ 3º e 5º a 13 do artigo 337 do Decreto nº 3.048/99, que estabelecem a

	metodologia do NTEP para apuração de acidente do trabalho por meio do nexa entre a incapacidade do trabalhador elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) e a atividade desempenhada pela empresa. (Saiba mais nesta notícia)
--	---

Contrato de trabalho por prazo determinado

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADIns 1765, 1764, 1766, 1768 e 1794	Constitucionalidade da instituição por negociação coletiva de contrato de trabalho por prazo determinado (Lei 9.601/98) O STF julgou procedente a Lei 9.601/98, a qual permite a fixação de contratos de trabalho por prazo determinado por meio de negociação coletiva, independentemente das condições estabelecidas no art. 443, §2º da CLT. (Saiba mais nesta notícia)

Idade mínima para o trabalho

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADIn nº 2.096	Limite de 16 anos para trabalhar, salvo na condição de aprendiz, aos 14 anos O STF decidiu que a idade mínima para o trabalho no Brasil é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Saiba mais nesta notícia)

Contribuição previdenciária sobre o terço das férias

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
RE 1072485 (Tese de repercussão geral nº 985)	Incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço das férias O STF decidiu que a contribuição previdenciária patronal (CPP) incide sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias, tendo definido a seguinte tese de repercussão geral: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”. (Saiba mais nesta notícia)

Contrato de representação comercial

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
RE nº 606.003 (Tese de repercussão geral nº 505)	Competência da Justiça Comum para julgamento de ação sobre contrato de representação comercial O STF decidiu que a competência para julgamento de ações em que se discutem contratos de representação comercial autônoma (contrato de

	agência) é da Justiça Comum estadual, e não da Justiça do Trabalho, pois a relação entre o representante e a empresa representada não é de trabalho, mas comercial. Dessa forma, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes”. (Saiba mais nesta notícia)
--	---

Competência privativa da União para legislar sobre SST

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
ADIn 3811	Inconstitucionalidade de lei estadual que estabelece regra de segurança e saúde no trabalho (SST) O STF declarou a inconstitucionalidade da Lei 4.735/2006, do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecia restrições, por motivo de segurança e saúde do trabalho, à utilização de pinturas e tintas. Foi reconhecida violação à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, saúde e organização e execução da inspeção do trabalho, conforme estabelecido na Constituição. (Saiba mais nesta notícia)

Aposentadoria especial e continuidade na atividade

PROCESSO(S)	TEMA/DECISÃO
RE 791961 (Tese de repercussão geral nº 709)	Constitucionalidade da vedação de recebimento de aposentadoria especial caso o trabalhador se mantiver trabalhando em atividade nociva O STF declarou a constitucionalidade do art. 57, § 8º, da Lei nº 8.213/91, que determina que o segurado se afaste da atividade especial para continuar recebendo ou para ter direito à aposentadoria especial. Portanto, é admitida a vedação de que o beneficiário continue recebendo aposentadoria especial se continuar trabalhando em atividade especial, ou se voltar a exercê-la (mesmo se essa atividade não tenha motivado a sua aposentadoria). Dessa forma, foi definida a seguinte tese de repercussão geral: “I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a

	implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão". (Saiba mais nesta notícia)
--	--

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até janeiro de 2021.